



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1294 /2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 189 da **Lei Orgânica** do Município de Cambará, o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, para exercer as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação deste Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 8 (oito) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;
- b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino da iniciativa privada;
- c) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- d) 2 (dois) representantes da comunidade cambaraense;
- e) 2 (dois) representantes da comunidade científica da área educacional, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos servidores públicos municipais, designados pelo Prefeito Municipal;
- g) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Cambará, designados pelo seu Presidente;
- h) 2 (dois) representantes de alunos.

§ 1º Os membros do Conselho, constantes das alíneas "b", "c", "d" e "h" deste artigo, serão eleitos por seus pares em assembleia convocada para esse fim, e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

I - Os membros do Conselho, de escolha do Prefeito Municipal, bem como aqueles eleitos por assembleia e indicados ao Prefeito Municipal, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e como tal, será dada a devida publicidade em órgão oficial de veiculação do Município.

II - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação serão substituídos por seus respectivos suplentes, caso faltarem sem motivo justificado, encaminhado ao Presidente do C.M.E., a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação zelar pelo cumprimento das diretrizes bases da educação, fixadas pela legislação pertinente e pelas disposições do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária sempre que a necessidade o exigir, devendo as convocações, ordinárias ou extraordinárias, serem feitas por escrito e individualmente, bem como seu respectivo cancelamento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

I - Para a realização das sessões será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos membros do Conselho Municipal de Educação, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei .

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal de Cambará

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2017